

LEI Nº 13.515, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 7.720.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 7.720.000,00 (sete milhões, setecentos e vinte mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T		
0581			Defesa da Ordem Jurídica							7.720.000
			Projetos							
03 122	0581 13CD	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE								3.320.000
03 122	0581 13CD 1695	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE								3.320.000
03 122	0581 13CJ	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró - RN	F	4	2	90	0	100		3.320.000
03 122	0581 13CJ 1261	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró - RN - No Município de Mossoró - RN								700.000
03 122	0581 7U80	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista - BA	F	4	2	90	0	100		3.000.000
03 122	0581 7U80 2338	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista - BA - No Município de Vitória da Conquista - BA								3.000.000
03 122	0581 7U81	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Santo Antônio de Jesus - BA	F	4	2	90	0	188		3.000.000
03 122	0581 7U81 2275	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Santo Antônio de Jesus - BA - No Município de Santo Antônio de Jesus - BA								700.000
			F	4	2	90	0	188		700.000
TOTAL - FISCAL										7.720.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.720.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T		
0581			Defesa da Ordem Jurídica							7.720.000
			Atividades							
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho								4.020.000
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional								4.020.000
			F	4	2	90	0	100		4.020.000
			Projetos							
03 122	0581 7U79	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Juazeiro - BA								3.700.000
03 122	0581 7U79 2143	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Juazeiro - BA - No Município de Juazeiro - BA								3.700.000
			F	4	2	90	0	188		3.700.000
TOTAL - FISCAL										7.720.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.720.000

LEI Nº 13.516, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 60.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.